



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria-Geral da Justiça

ANEXO II
PROVIMENTO COGER Nº 35/2015
TABELAS DAS CUSTAS JUDICIAIS
2016

(Lei Estadual nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001)

TABELA A

I. Certidões	
a) Uma única folha	R\$16,40
b) Por folha excedente, cada uma	R\$ 4,20

II. Desarquivamento de processo findo	
a) Até cinco anos	R\$ 32,70
b) Com mais de cinco anos	R\$ 64,90

III. Busca ou verificação para informação	
a) Até um ano	R\$ 13,10
b) De um a cinco anos	R\$ 26,20
c) De cinco a dez anos	R\$ 42,80
d) De dez a vinte anos	R\$ 52,20
e) Acima de vinte anos	R\$ 64,90

IV. Certidão sobre antecedentes criminais	
a) Uma pessoa e com uma folha	R\$ 6,40
b) Por pessoa que exceder	R\$ 4,20
c) Por folha que exceder	R\$ 4,20

V. Emissão de Relatório:	
a) Sem fornecimento de certidão	R\$ 6,90

VI. Diligências:	
a) Notificação extrajudicial *	R\$ 73,50

* Revogada pela Lei n. 1.805, de 26 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis nº 2.397/2010, nº 2.534/2011 e nº 3.093/2015 .

VII. Escaneamento de petições iniciais distribuídas ou de petições intermediárias protocoladas em meio físico (papel), inclusive dos documentos que as instruem, para juntada em processo judicial eletrônico. (Incluído pela Lei nº 2.533, de 29.12.2011)	
a) Por folha	R\$ 1,10

Nota: Os emolumentos previstos no Item I são devidos quando não verificada a isenção prevista no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria-Geral da Justiça

**TABELA H
TAXA JUDICIÁRIA
DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ASSEMELHADOS**

I – Oriunda do próprio Estado	R\$ 50,20
II – Oriunda de outros Estados ou de outro País	R\$ 75,40

Notas:

- a) excluem-se da presente tabela as cartas dos procedimentos penais de iniciativa pública;
- b) igualmente excluem-se da presente tabela as cartas expedidas para outros estados.

**TABELA I
TAXA JUDICIÁRIA
DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS PENAIS**

I. Ações e procedimentos penais diversos	
a) até trezentas folhas	R\$125,60
b) a cada conjunto de cem folhas que exceder	R\$ 50,20
Interpelação e pedido de explicações:	R\$ 75,40

Notas:

- a) a taxa prevista no item “I” deverá ser recolhida individualmente por réu condenado em definitivo;
- b) na ação penal privada exclusiva ou na personalíssima, o querelante recolherá a taxa prevista no item “I”, uma única vez, independentemente do número de réus;
- c) na ação penal privada subsidiária, o querelante fica isento do recolhimento da taxa do item “I”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria-Geral da Justiça

TABELA J
TAXA JUDICIÁRIA
SEGUNDA INSTÂNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I. Mandado de Segurança:	
a) Um impetrante	R\$125,60
b) Por impetrante que exceder	R\$ 62,40

II. Mandado de Injunção:	
a) Um impetrante	R\$ 50,20
b) Por requerente que exceder	R\$ 25,20

III. Revisão Criminal:	
a) Ação penal privada	R\$ 50,20
b) Ação penal pública	R\$ 50,20

IV. Reclamações e Conflitos de Jurisdição:	
a) Independente do valor em discussão	R\$ 50,20

V. Desaforamento:	
a) Independente da comarca	R\$ 50,20

VI. Recursos	
a) Agravo de Instrumento	R\$ 88,00
b) Agravo Regimental	R\$ 50,20
c) Apelação em mandado de segurança	R\$ 62,40
d) Carta Testemunhável	R\$ 88,00
e) Deserção	R\$ 50,20
f) Embargos Infringentes	R\$ 75,40
g) Recursos Criminais – até trezentas folhas	R\$ 125,60
h) Recursos Criminais – cada conjunto de cem folhas que exceder da alínea “g”	R\$ 50,20
i) Recursos interpostos para Tribunais Superiores	R\$ 88,00

Nota:

a) Nos demais processos originários e serviços prestados cobrar-se-ão as mesmas custas e emolumentos fixados para a primeira instância.